

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN

PROCESSO Nº 0800671-91.2011.8.20.0124
CLASSE/PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: MAELSON DO NASCIMENTO ALVES
RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

LAUDO PERICIAL

INTRODUÇÃO

O Autor Maelson do Nascimento Alves, nos autos do processo registrado sob o nº 0800671-91.2011.8.20.0124, alega que foi vítima de acidente de trânsito que lhe acarretou invalidez permanente, portanto restou ao mesmo o direito de pleitear a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

Diante do pleito do autor, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Parnamirim designou a realização de perícia médica com o objetivo de constatar se o autor apresenta incapacidade permanente, o que culminou no presente Laudo Técnico Pericial.

Com a finalidade de avaliar as condições de saúde do autor, realizou-se o exame pericial às 14:00h do dia 22/08/2017, na Av. Rodrigues Alves, nº 738, no bairro Tirol, nesta Capital.

HISTÓRIA DO ACIDENTE SOFRIDO PELO AUTOR E SUAS SEQUELAS

O Autor refere que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de Agosto de 2010, por volta das 19:00h, quando estava na sua motocicleta com capacete e colidiu com um veículo em Santos Reis em Parnamirim.

Foi socorrida para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sendo vítima de fratura exposta da perna, tornozelo e pé direito. Teve diagnóstico de fratura de tíbia e fíbula direita. Realizou tratamento cirúrgico (03 cirurgias) e fisioterápico.

O Autor alega que não recebeu indenização paga pelo DPVAT.

ANTECEDENTES, HÁBITOS DE VIDA E HISTÓRIA OCUPACIONAL DO AUTOR.

O Autor não referiu hábitos ou antecedentes mórbidos importante exceto o acidente em análise.

2. UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
PROCESSO Nº 0800671-91.2011.8.20.0124
20/08/2017 00:00:21.87
1673

O Autor tem 40 anos e trabalhava como auxiliar de cozinha. Desde o acidente que não trabalha mais (desempregado). Permaneceu 1 ano e 6 meses pelo auxílio-doença do INSS.

O Autor apresenta dificuldade em deambular (tem claudicação na marcha), edema do pé direito, rigidez do tornozelo direito.

Permaneceu durante 1 ano e 6 meses pelo auxílio-doença pelo INSS. O Autor alega que não recebeu indenização paga pelo DPVAT.

EXAME MÉDICO PERICIAL DO AUTOR

O Autor apresentou-se à avaliação médica, com bom estado geral, corado, orientado, andando **com marcha claudicante**, sem o auxílio de muletas, cooperativo, respondendo às perguntas quando solicitado.

O Autor apresenta cicatrizes cirúrgicas em membro inferior direito, marcha claudicante, diminuição da flexão do tornozelo direito, edema de pé direito.

Permaneceu durante 1 ano e 6 meses pelo auxílio-doença pelo INSS.

O Autor alega que não recebeu indenização paga pelo DPVAT.

RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO AUTOR

Não foram apresentados quesitos pela parte autora.

RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO JUIZ

1º) O autor ficou com alguma invalidez permanente, assim entendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão em razão de acidente automobilístico ocorrido na data especificada na inicial?

Resposta: Sim. O Autor foi vítima de fratura de tíbia e fibula direita, permanecendo com lesão parcial incompleta definitiva de 75% dos movimentos do membro inferior direito. Todas as lesões são decorrentes do acidente do dia 08/08/2010.

2º) Em caso afirmativo, qual(is) membro(s) ou órgão(s) do requerente está(ão) permanentemente inválido(s)?

Resposta: Membro inferior direito.

3º) Qual o grau da lesão (informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na Lei 6.194/74, art. 3º, § 1º, inciso II, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido)?

Resposta: Incapacidade permanente parcial incompleta do membro inferior direito, podendo ser fixada em 75%, segundo o anexo do art.3º da Lei 6194, de 19 de Dezembro de 1974.

RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS PELA SEGURADORA RÉ

1) A vítima já foi submetida a todos os tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?

Resposta: Sim. Realizou tratamento cirúrgico e fisioterápico.

2) Em caso de resposta negativa da pergunta anterior, quais os tratamentos que ainda não foram realizados?

Resposta: Não há tratamento para ser realizado.

3) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Sim.

4) Em caso de afirmativa a pergunta anterior, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de outra circunstância?

Resposta: Todas as lesões são decorrentes do acidente de trânsito ocorrido em 08/08/2010.

5) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

6) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado admitindo-se uma escala de 1-100%?

Resposta: Parcial incompleta permanente do membro inferior direito em 75%.

7) Sendo quantificável a resposta do item anterior, qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT, considerando a tabela contida no ANEXO I da Lei 6.194/74?

Resposta: O valor referente a perda parcial incompleta permanente dos movimentos do membro inferior direito em 75%.

8) Considerando-se a tabela contida no ANEXO I da Lei 6.194/74 e o grau de invalidez permanente PARCIAL identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte Autora?

Resposta: O Autor referiu que não recebeu nenhum valor referente ao DPVAT.

9) Sendo negativa a resposta ao item anterior, qual seria o correto valor remanescente da indenização do seguro DPVAT?

Resposta: Não cabe a perícia médica quantificar valores de indenização.

CONCLUSÃO

Após análise do histórico e dos laudos médicos realizados e trazidos pela parte autora, conclui que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 08/08/2010, com incapacidade permanente parcial incompleta do membro inferior direito de 75%.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- * MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Procedimentos médico-periciais. Ministério da Previdência Social. INSS. 1999. Disponível em: <http://www.previdencia.gov>.
- * Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16194.htm
- * ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE: Classificação Estatística Internacional de doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10. Centro Colaborador da OMS para Classificação de Doenças em Português – CBCD. Décima Revisão, Versão 2008.
- * LEVINE, A. TRAUMA - Atualização em Conhecimentos Ortopédicos. São Paulo: Atheneu, 1998.
- * SIZINIO, H.; XAVIER, R. Ortopedia e Traumatologia: Princípios e Prática, 2ª edição. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- * WATSON, J., Wilson, J.N., 1978, **Fraturas, Traumatismos das Articulações**: 5º edição.
- * APLEY, G. Manual de Ortopedia e Fraturas. 1ª edição. São Paulo: Atheneu, 1989.
- * KISNER, Carolyn; COLBY, L. Allen. Exercícios Terapêuticos - Fundamentos e Técnicas. 3ª Edição: São Paulo Ed. Manole Ltda, 1998.

* CRENSHAW, A. H., 1996, Cirurgia Ortopédica de Campbell: ed. Manole, volume dois, 8ª edição.

* ADAMS, J. C., 1980, Manual de Fraturas e Lesões Articulares: 6ª edição.

* APLEY, A. Grahm. Ortopedia e fratura em medicina e reabilitação. 6ª Edição: São Paulo. Ed. ATHENEU, 1998.

ENCERRAMENTO

O presente Laudo Pericial contém 05 (cinco) folhas escritas, numeradas e rubricadas.

É O QUE HAVIA A RELATAR

Natal, 22 de Agosto de 2017.



DRA. GIOVANNA DANTAS FULCO
Médica – CRM/RN 3538